

**Impugnação: (CE) Prefeitura Municipal de Boa Viagem - PE/2021.08.09.001**
26/08/2021

1 mensagem

23 de agosto de 2021 17:00

Leonardo Neto <leonardo.neto@linde.com>
Para: "licitacaoboaviagem@gmail.com" <licitacaoboaviagem@gmail.com>
Cc: "Andrade, Maria" <maria.andrade@linde.com>, LG BR Licitação Varejo Norte-Nordeste
<LG.BR.Licitação.Varejo.Norte-Nordeste@linde.com>, Sebastiao Junior <sebastiao.junior@linde.com>

Prezados pregoeiro e comissão de licitação, boa tarde!

Segue em anexo pedido de impugnação da nossa empresa para apreciação e julgamento.


Desde já agradecemos a atenção a nossa empresa.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Leonardo Neto
Gerencia Nacional de Contas Públicas
White Martins Gases Industriais Ltda
Telefone +55 (21) 3279 Ext. 9317





leonardo_Neto@linde.com

 Pense no meio ambiente antes de imprimir este e-mail.



The information contained in this email and any attachments may be confidential and is provided solely for the use of the intended recipient(s). If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, distribution, or use of this e-mail, its attachments or any information contained therein is unauthorized and prohibited. If you have received this in error, please contact the sender immediately and delete this e-mail and any attachments. No responsibility is accepted for any virus or defect that might arise from opening this e-mail or attachments, whether or not it has been checked by anti-virus software.

4 anexos

-  **PROCURAÇÃO - Assinatura de Contrato Público.pdf**
3451K
-  **CNH Analigia Silva.pdf**
366K
-  **CONTRATO SOCIAL GINE - 9ª Alter.Diretoria_15.03.2019_Última.pdf**
5789K
-  **IR-PE-20210809001-BOA VIAGEM-IMPUGNAÇÃO-CE.pdf**
171K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICITAÇÃO

ANALISTA DA SILVA

CPF: 0775823007790

DATA NASCIMTO: 03/12/1968

PLANO: 005.754.977-66

NOME: JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA

NOME: HELDA DOS SANTOS SILVA

CPF: 07344824294

DATA NASCIMTO: 02/09/2023

DATA LICITACAO: 24/11/1989

Handwritten signature

ASSINATURA DO PORTADOR: RIO DE JANEIRO, RJ

DATA DE EMISSAO: 03/03/2018

Handwritten signature

ASSINATURA DO EMISSOR: RIO DE JANEIRO

1282357154
4086001247

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1722854852

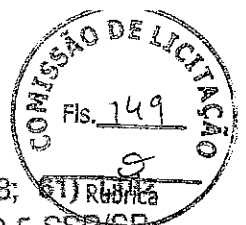
PROCURADOR PLASTIFICADO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro - RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: 1) **Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; 2) **Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; 3) **Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; 4) **Alessandra Alonso Milani**, Casada, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; 5) **Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; 6) **Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; 7) **Alexandre César Andrade Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/ PE, CPF:360.174.424-49; 8) **Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; 9) **André Luis dos Santos Galli**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 00232131120 SSP/SP, CPF:156.233.498-03; 10) **André Luiz Buscariolo**, Casado, Administrador, Ident: 00013912963 SSP/SP, CPF:058.483.358-00; 11) **Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; 12) **Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; 13) **Antônio Carlos Donizete Santos**, Casado, Administrador, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; 14) **Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; 15) **Bruno de Paula Pellucci**, Solteiro, Administrador, Ident: MG10699388 SSP/MG, CPF:037.688.556-43; 16) **Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; 17) **Carlos Umberto Marques**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 4726917 SSP/MG, CPF:743.652.666-91; 18) **Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; 19) **Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; 20) **Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; 21) **Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; 22) **Claudio Mauro Guimaraes**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; 23) **Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF:



074.491.037-45; 24) **Cléo Augusto Marion de Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; 25) **Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; 26) **Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; 27) **Derlucio Fernando De Paula Nazareth**, Casado, Geógrafo, Ident: MG3267792 SSP/MG, CPF:519.510.536-72; 28) **Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; 29) **Drausio Lima da Silva**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3771272 SSP/PA, CPF: 579.498.912-20; 30) **Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Tecnólogo em Saúde, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; 31) **Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; 32) **Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; 33) **Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; 34) **Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Unidade Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; 35) **Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administradora de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; 36) **Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Executivo Unidade Negócios, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; 37) **Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; 38) **Felippe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; 39) **Fernando Luiz Rodrigues**, Casado, Engenheiro Industrial Químico, Ident: 279602789 SSP/SP, CPF:042.271.786-06; 40) **Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; 41) **Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; 42) **Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Desenvolvimento Novos Negócios, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; 43) **Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; 44) **Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; 45) **Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; 46) **Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; 47) **Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; 48) **Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; 49) **Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; 50) **João Carlos Cardoso do Rosário**, Casado, Economista, Ident: MG14066451 SSP/MG, CPF:238.829.561-00; 51) **José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; 52) **José Marcelo Farias**, Casado, Gerente Regional de Líquido, Ident: 16458804 SSP/SP, CPF: 166.723.238-05; 53) **José Ulysses Westphalen dos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 8003606781 SSP/RS, CPF: 209.569.910-68; 54) **Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; 55) **Katia Cilene de Oliveira Silva**, Casada, Analista, Ident: 08065894415 SSP/RS, CPF: 909.230.300-34; 56) **Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; 57) **Leandro Nunes do Prado**, Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; 58) **Livia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; 59) **Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; 60) **Luiz Carlos de Menezes Júnior**, Solteiro,




Engenheiro Mecatrônico, Ident: MG-12097321 SSP/MG, CPF: 091.631.146-58; 61) **Rubens Henrique Nogueira Terra**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 11639520-5 SSP/SP, CPF: 980.322.758-00; 62) **Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; 63) **Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF: 064.427.048-90; 64) **Marcelo Thomaz de Aquino**, Casado, Gerente Regional, Ident: 010637774 SSP/SP, CPF: 016.628.268-50; 65) **Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; 66) **Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF: 486.761.360-68; 67) **Mirna Wolliz Cavalcante**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 1056404849 SJS/II-RS, CPF: 748.000.350-15; 68) **Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF: 414.550.268-08; 69) **Norton Luis Schnaider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF: 020.202.559-44; 70) **Orlando de Jesus Barbosa**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 0454971920121 SSP/MA, CPF: 075.293.253-53; 71) **Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF: 459.973.224-91; 72) **Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF: 197.686.485-20; 73) **Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF: 121.578.148-25; 74) **Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF: 879.518.514-34; 75) **Poliana Costa Souza**, Casada, Administradora, Ident: M 7146795 SSP/MG, CPF: 025.853.616-08; 76) **Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF: 276.788.208-52; 77) **Renato Moreira Fichta**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF: 586.278.807-78; 78) **Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF: 436.818.670-20; 79) **Ricardo Ferreira da Cruz**, Casado, Administrador, Ident: 340097267 SSP/SP, CPF: 220.348.338-56; 80) **Ricardo Pellí Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; 81) **Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF: 044.945.816-40; 82) **Rodiney Vizotto Barbosa**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16071247 SSP/MT, CPF: 008.498.331-08; 83) **Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF: 223.080.618-12; 84) **Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF: 074.829.207-14; 85) **Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; 86) **Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF: 574.504.980-49; 87) **Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Solteiro, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF: 084.070.718-54; 89) **Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF: 038.887.226-83; 90) **Túlio Mendonça Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF: 041.909.468-77; 91) **Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF: 905.547.604-87; 92) **Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident: 1501552198 CREA/PA, CPF: 107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, poderes para representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais,







negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS,** poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO.** A presente terá validade até 03 de julho de 2021. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA) e dos padrões de ética e integridade empresarial da PRAXAIR, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis, bem como à demissão por justa causa. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2019


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.


WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 88, Centro (211-5333-2888) - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de
GUSTAVO GONTAR DA COSTA e **ROSEAN DE ARAUJO**

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2019



GUILHERME CONTINHO QUEIRÓS - ESCRIVÃO - Nº 18429
Emprego(s): R\$ R\$ 11,54 - 10 - Função(s): ESCRIVÃO - 10,26

Selo(s): EDCM59630-RY1; EDCM58831-EMV1

Consulte em <https://www1.tjrj.jus.br/stepublico>





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Certidão gerada em 06/05/2019 10:13:01
PROTOCOLO SIARCO 19/656498-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
NIRE 26.2.0189929-1
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature valid

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO: 1907456200197
Date: 2019.05.07 10:13:01 -0700
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0FDD.507C.B89B.2016

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Recife, 07 de maio de 2019

Larissa Leandro Marques
Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - guiemberg do nascimento
Data do download - 07/05/2019 04:05:38
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor, conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/656498-1 PROTOCOLADO 3/5/2019 09:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20190564981 ARQUIVADO 06/05/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT



WHITE MARTINS

Atas (Alteração e Consolidação do Contrato Social)
da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

CNPJ/MF 24.380.578/0001-89

NIRE 26201899291

**NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2019.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 402, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.359.709/0001-00 e NIRE 3320702995-1, neste ato representada por dois de seus Diretores, **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07 e **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101 - Sul, KM 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291 ("Sociedade"), cuja oitava Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o nº 20188437967 em 14 de setembro de 2018, resolvem as sócias quotistas alterar pela nona vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:

Mício Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.077

**JUCEPE**

Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento

Data - 6/5/2019 10:13:01

Código de Autenticação 9FDD.507C.B89B.2016

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=9FDD507C889B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 da 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.20189929-1

Nº PROTOCOLO 16956488-1 PROTOCOLADO 6/5/2019 09:45:07

Nº ARQUIVAMENTO 2019056488-1 ARQUIVADO 6/5/2019 10:13:01

EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICÓ O REGISTRO EM: 06/05/2019
 SOB Nº: 20199564981
 Protocolo: 19/956498-1

Empresa: 26 2 0189929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA

Jayne Larissa Leandro Marques
 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL



I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Aceitar o pedido de renúncia do Diretor, o Sr. **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomear um novo administrador para ocupar o cargo de Diretor da Sociedade, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.
- (b) Desta forma, pelo presente, as sócias quotistas ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/DeTRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAUJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

Os Diretores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Os administradores aqui nomeados apresentaram declaração, renunciando, expressamente, recebimentos de honorários.

Decidiram os representantes das sócias quotistas aceitar as renúncias, ficando decidido que os administradores da Sociedade nada receberão dela, a título de honorários, recebendo seus honorários, integralmente, da sociedade controladora das empresas White Martins no Brasil, a White Martins Gases Industriais Ltda.

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.272



2



(c) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias quotistas ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. GILNEY PENNA BASTOS, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SEGO/DeTRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. EDSON DE ARAUJO, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

(...)"

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

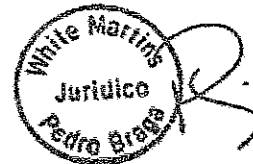
Por fim, tendo em vista a deliberação tomada no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
NIRE 26201899291**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.277





JUCEPE

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e tem sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO.

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

- a) fabricação, comércio, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
- b) fabricação, comércio, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
- c) fabricação e comércio de produtos químicos orgânicos e inorgânicos;
- d) fabricação, comércio de carbureto de cálcio e produtos químicos;
- e) oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aço, metais e outros materiais;
- f) comércio varejista e atacadista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- g) prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e de equipamentos fabricados por terceiros;
- h) locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- i) distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros;
- j) participação em outras sociedades;
- k) comercialização e distribuição de gás natural comprimido – GNC, prestação de serviços de instalação de gás e de engenharia relacionados com o GNC.
- l) Comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
- m) Prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
- n) Prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
- o) Prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal esteril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos

Mitico Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.277



- industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
- p) Prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
 - q) Prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
 - r) Prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
 - s) Prestação de serviços de assistência a terapias domiciliares;
 - t) Locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de R\$356.549.434,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) divididos em 356.549.434 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 356.549.419 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$356.549.419,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais) correspondente a 99,999995793% do capital social;
- **PRAAIR DO BRASIL LTDA.:** 15 (quinze) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$15,00 (quinze reais), representativas de 0,000004207% do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

A administração da Sociedade incumbe a uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados ou não em ato separado, sendo um designado Diretor Presidente e os demais Diretores, empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Pelo presente, as sócias quotistas ratificam, neste ato, a nomeação dos seguintes Diretores: (i) Diretor Presidente, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, portador da carteira de identidade nº 05753671-6 expedida pelo SECC/Detran/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.507-59, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.760-005 e (ii) Diretor, Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na

Mício Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.877





Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005 e nomeiam: (iii) Diretor, o Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº: 08.527.208-37, residente na cidade do Rio de Janeiro e domiciliado na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, que, neste ato, é empossado no cargo acima referido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos do cargo mediante decisão das sócias-quotistas que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de qualquer dos seus membros. Para que possa se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos a maioria dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência por outro Diretor, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

PARÁGRAFO QUARTO.

As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. O Diretor Presidente, além do voto pessoal, terá o de desempate.

PARÁGRAFO QUINTO.

Quaisquer dois Diretores, agindo sempre conjuntamente, têm poderes para validamente representar a Sociedade, desde que tais atos se compreendam dentro do âmbito normal dos negócios.

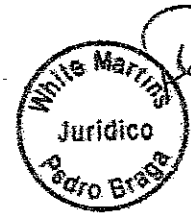
PARÁGRAFO SEXTO.

A Sociedade obrigar-se-á, também:

- (a) sempre por dois de seus Diretores, na outorga de procurações em geral;
- (b) por um Diretor e um procurador, em conjunto, ou por dois procuradores, também conjuntamente, quando assim designados no respectivo instrumento de mandato, e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos;
- (c) por um Diretor ou por um procurador, isoladamente, este último quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ressalvado, porém, que a representação da Sociedade por qualquer Diretor ou apenas um procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante a Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
 Analista de Processos
 Unidade de Análise de Processos
 Matrícula nº 21.870





II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos a Sociedade, exclusivamente através de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em concorrência pública e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior;

V. representação da Sociedade em Juízo.

VI. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

PARÁGRAFO SÉTIMO.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO.

A Sociedade manterá um livro próprio, onde serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o teor das mesmas, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- (a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- (b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- (c) o reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre a sócia

Márcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Apoio de Processos
Matrícula nº 21.022





ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – FALÊNCIA DE SÓCIO.

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

PARÁGRAFO ÚNICO.

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à

Mário Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.87ª





reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representam o quorum mínimo exigido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os representantes das sócias declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As sócias elegem o foro de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de março de 2019.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

[Handwritten signature]
Gilney Fenna Bastos

[Handwritten signature]
Gustavo Aguiar da Costa

PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

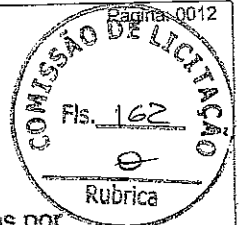
[Handwritten signature]
Gilney Fenna Bastos

[Handwritten signature]
Gustavo Aguiar da Costa



[Handwritten initials]





JUCEPE

Diretores eleitos:

Os Diretores nomeados apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou pro crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

[Signature]
Gilney Perna Bastos

[Signature]
Gustavo Aguiar da Costa

[Signature]
Edson de Araújo

Testemunhas:

[Signature]
Angela Werner
Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ
CPF 542.060.147-87

[Signature]
Fredy Luis Ananiás da Silva
Identidade nº 1148661141 IFP/RJ
CPF 055.931.367-50

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourão, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA; EDSON DE ARAUJO
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019.
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 9410
Empulmamentos: R\$ 11,22 - Fundos: R\$ 4,62 - Totais R\$ 15,84
Selo(s): ECZH22220-RXS/ECZH22221-RDY
Consulte em <https://www3.tijf.jus.br/stepublico>

[Signature]
White Martins
Jurídico
Pedro Braga

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ourão, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
GILNEY PERNA BASTOS
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019.
GELSON CELESTINO DA SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 9410
Empulmamentos: R\$ 15,51 - Fundos: R\$ 2,31 - Totais R\$ 17,82
Selo(s): ECZH22219-RS
Consulte em <https://www3.tijf.jus.br/stepublico>

[Signature]
Mário Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.970

0605.19





WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
 CNPJ/MF 24.380.578/0001-89
 NIRE 26201899291

NONA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANEXO I

ALAGOAS

- o **Maceió: 24.380.578/0002-60**
Avenida Fernandes Lima, nº 3135, Farol, Maceió – Alagoas, Cep.: 57057-000.
- o **Marechal Deodoro: 24.380.578/0039-51**
Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via 3 e Via 2, Bairro Zona Rural, Marechal Deodoro, CEP: 57160.000.
- o **Marechal Deodoro: 24.380.578/0066-24**
Rodovia Divaldo Suruagy, s/nº, Km 12, Via 2, Bairro Pólo Cloroquímico, Marechal Deodoro, CEP: 57160.000.

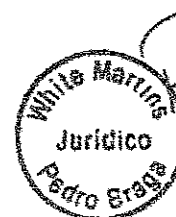
BAHIA

- o **Camaçari: 24.380.578/0009-36**
Rua do Etêno, s/n, Bairro Pólo Petroquímico, CEP 42810-200, Camaçari.
- o **Camaçari: 24.380.578/0029-80**
Rua Benzeno, s/n, Polo Petroquímico de Camaçari, CEP 42810-020.
- o **Camaçari: 24.380.578/0043-38**
Rua João Ursulo, 700, parte, COPEC, CEP 42810-390.
- o **Camaçari: 24.380.578/0067-05**
Rua Amônia, s/nº, parte, Pólo Petroquímico de Camaçari, Camaçari, BA, CEP: 42.810-340.
- o **Dias D'Ávila: 24.380.578/0058-14**
Via do Cobre, 3.700, área 720, Copec, CEP 42850-000.
- o **Mucuri: 24.380.578/0053-00**
Rodovia BR 101, Km 945,4 + 7 km a esquerda galpão fábrica, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 45930-000.
- o **Salvador: 24.380.578/0004-21**
Rodovia Salvador - Feira Santana, nº Km 5, Prédio a BR 324, Bairro Alto Alegre, Salvador, BA, CEP 40301-155.

CEARÁ

- o **Fortaleza: 24.380.578/0032-85**
Avenida Francisco Sá, 2776, Jacarecanga, CE, CEP 60310-000.
- o **Maracanaú: 24.380.578/0049-23**
Avenida Parque Oeste, 1.400, Maracanaú, Bairro Distrito Industrial, CE, CEP 61939-120.

Múcio Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
 Analista de Processos
 Unidade de Análise de Processos
 Matrícula nº 21.877



11





o Maracanaú: 24.380.578/0046-80
Rua Central Dois, s/n, Pajucara, Maracanaú, CE. CEP 61910-000.

DISTRITO FEDERAL

o Brasília: 24.380.578/ 0061-10
Tr. SIA, Trecho 3 Lote 1125 Parte A, Bairro SIA – Setor Industrias Abastecimento, CEP 71200-030.

ESPÍRITO SANTO

o Cariacica: 24.380.578/ 0052-29
Rodovia BR 262 s/nº, KM 7,5 – Guantás, Viana CEP 29135-000.

MATO GROSSO DO SUL

o Três Lagoas: 24.380.578/0059-03.
Rodovia MS 395, Km 20, Horto da Moeda, Zona Rural, cidade de Três Lagoas, CEP 79602-970.

MINAS GERAIS

o Contagem:
Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 50. (com regularização em curso perante o CNPJ).

PARÁ

o Ourilândia do Norte: 24.380.578/0057-33
Estrada Vicinal Picadão, s/nº, Km 22, Zona Rural, CEP 68390-000.

PARAÍBA

o João Pessoa: 24.380.578/0018-27
Avenida Estevão Gerson Carneiro da Cunha, nº145, Bairro Agua Fria, João Pessoa, CEP: 58073-020.

PERNAMBUCO

o Cabo: 24.380.578/0022-03
Rodovia BR 101, s/nº, Km 32, lote B.33. Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho, CEP 54515-070.

o Caruaru: 24.380.578/0063-81

Avenida João Soares Machado, nº 500, lotes 2 e 3, quadra V, Pólo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, Módulo II, Área de Compressão nº 3, Bairro Alto do Moura, Cidade de Caruaru, Pernambuco, CEP: 55008-970.

o Goiana: 24.380.578/0065-43

Rodovia BR 101 Norte, s/nº, Km 02, margem direita, sentido Recife- João Pessoa, Bairro Polo Farmaco-Químico de Goiana, CEP 55900-000.

o Ipojuca: 24.380.578/0062-09

Zona Industrial, 3-B, Gleba Leste, Suape - Ipojuca, CEP 55590-000.

o Ipojuca: 24.380.578/0064-62

Av. Portuária, s/nº, Complexo Industrial de Suape, Bairro Engenharia Massangana, CEP: 55590-000.

o Jaboatão dos Guararapes: 24.380.578/0020-41

Rodovia BR 101, Sul, Km 84.01 Bloco 01,02 e 04, Bairro Prazeres – PE, CEP 54335-000.

o Recife: 24.380.578/0047-61

Mário Rodrigues Barbosa de Aguiar Júnior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.879



12



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cod=0FDD507C889B2016>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 28.2.0169929-1
Nº PROTOCOLO 190564854 PROTOCOLO 932019 05:45:07
Nº ARQUIVAMENTO 20190564851 ARQUIVADO 05/2019 10:13:01
SAPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





Rodovia BR 232, KM 12,7, Bairro Dist. Ind. Curado, Recife, PE, CEP 50950-000

PIAUI

o Teresina: 24.380.578/0024-75
Rua A, n 6086, loteamento Distrito Industrial - lote 02, Teresina, Piauí, CEP 64027-462.

RIO DE JANEIRO

o Rio de Janeiro: 24.380.578/0045-08
Rua Guianas, nº 80, Parté, Campos Eliseos, Duque de Caxias, RJ, CEP 25225-170.

RIO GRANDE DO NORTE

o Natal: 24.380.578/0025-56
Av. Dão Silveira, 3644, Candelária, Natal, CEP 56066-180.

SÃO PAULO

o Osasco: 24.380.578/0054-90
Avenida dos Autonomistas, 4.192, Bloco A, Jardim Granada, Osasco, CEP 06090-015.

o Diadema: 24.380.578/0060-39

Av. Casa Grande, 2422, bloco A, bairro Piraporinha, CEP 09961-350.

SERGIPE

o Laranjeiras: 24.380.578/0041-76.
Rod. SE 210 s/n - parte, Povoado de Pedra Branca, Laranjeiras CEP 49170-000.

"Esta é a última página da Nona Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda. de 15 de março de 2019."

Murilo Rodrigues Barbosa de Aguiar Junior
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Matrícula nº 21.974

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/05/2019
SOB Nº. 2019564981
Protocolo: 19/956498-1
Empresa: 26 2-0189929-1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETARIA GERAL

White Martins
Juridico
Pedro Braga





JUCEPE

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

JUCEPE

À
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes,
Pernambuco
CEP 54.335-000.

Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

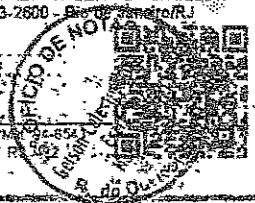
Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89, com sede na Rodovia BR 101 – Sul, km 84,01, Bloco 3, Prazeres, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP 54.335-000.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA


15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Rua do Ouvidor, nº 85, Centro (21) 3233-2800 - Brás, Rio de Janeiro/RJ
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA
Rio de Janeiro, 2 de abril de 2019.
GELSON CLEBSON DA SILVA - JESCREVENTE - Nº 102-854
Emolumentos: R\$ 2,81 - T.J. Funções, R\$ 2,31 - Total R\$ 5,12
Selo(s): ECZH2324E-RDG
Consulte em <https://www.dlfj.us.br/ste-publico>

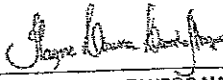




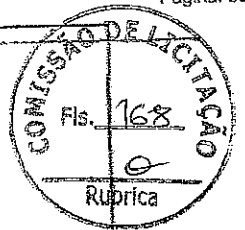
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/05/2019
 SOB Nº: 20199564981
 Protocolo: 19/956498-1
 Empresa: 26 2 019929 1
 WHITE MARTINS GASES
 INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA


ILAYNE LARISSA LEANDRÔ MARQUES
 SECRETÁRIA GERAL





Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

A

PRAXAIR DO BRASIL LTDA.

Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del
Castilho, Rio de Janeiro- RJ
CEP 20760-005.

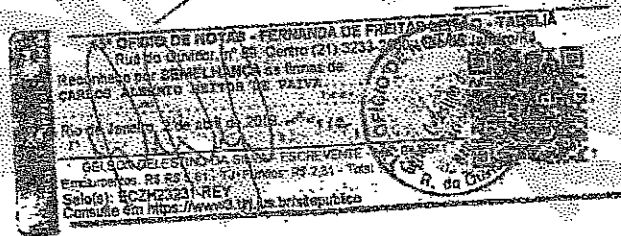
Ref.: Renúncia à administração da Sociedade

Prezados Senhores,

Eu, **CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 106.973/O-8 expedida pelo CRC-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 997.524.417-34, com endereço comercial na Avenida Pastor Martins Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, venho, pela presente, apresentar a minha renúncia ao cargo de Diretor da sociedade denominada **PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.359.709/0001-00, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala C, sala 601, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20760-005.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Heitor de Paiva
CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PRAXAIR DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0702995-1 Protocolo: 66-2019/210918-9 Data do protocolo: 10/04/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/04/2019 SOB O NÚMERO 00063576710 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E449D17E92DF4BC7BFC2198D732CA22AB21537E8E87A2DD215F57D462F4F42AB

Para validar o documento acesse <http://www.jucecpe.rj.gov.br/servico/chanceladigital>; Informe o nº do protocolo. Deg. 13/19



Documento disponibilizado a 795.795.384-91 - gutemberg do nascimento

Data - 6/5/2019 10:13:01

Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016

Junta Comercial de Pernambuco Autenticidade <http://www.jucecpe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB89B2016>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2207-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº 22 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0169928-1

Nº PROTOCOLO 19/956488-4 PROTOCOLADO 30/04/2019 09:45:07

Nº ARQUIVAMENTO 20190504801 ARQUIVADO 05/02/19 16:13:01

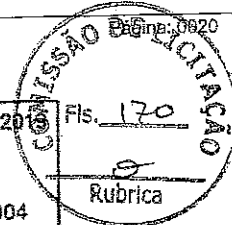
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2019
SOB Nº: 20199564981
Protocolo: 19956498-1
Empresa: 26.2.0189929-1
WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETARIA GERAL





CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:40:28
PROTOCOLO SIARCO 19/959831-6

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0189928-4	24.380.578/0001-89	22/06/1989	22/06/1989

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RODOVIA BR 101 SUL, SIM, KM 84,01.BLOCO 03, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, 54.335-000

Objeto Social:
FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS, EM TODAS AS SUAS FORMAS, E DE PRODUTOS CRIOGÊNICOS; FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, APARELHOS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS, MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS PARA APLICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS; DESENVOLVIMENTO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE APLICAÇÃO DE GASES PARA FINS DIVERSOS; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS; FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CARBURETO DE CÁLCIO, PRODUTOS QUÍMICOS; OFICINAS MECÂNICAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E, FERRO, AÇO, METAIS E OUTROS MATERIAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A TERÁPIAS DOMICILIARES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, REPAROS, MONTAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO ANÁLISE DE PRODUTOS QUÍMICOS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS; LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS; DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE, CORRELATOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS POR TERCEIROS; PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES; COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL COMPRIMIDO - GNC; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GAS E DE ENGENHARIA RELACIONADOS COM O GNC.

Capital: R\$ 356.549.434,00 TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS Capital Integralizado: R\$ 356.549.434,00 TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de duração Indeterminado
--	---	-----------------------------------

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA 997.524.417-34	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
GILNEY PENNA BASTOS 740.240.607-59	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA 071.967.557-07	0,00	ADMINISTRADOR	SIM	
PRAXAIR DO BRASIL LTDA 05.359.709/0001-00	15,00	SOCIO	Não	

Recife, 08 de abril de 2019

Hayne Larissa Lbardto Marques
Secretário Geral

JUCEPE Documento disponibilizado a gutemberg do nascimento
Em 8/4/2019 09:28:42
Código de Autenticação 1826.407C.B8A7.2011
Junta Comercial de Pernambuco
Assine no site <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD507CB8962011> ou utilize o aplicativo JUCEPE Móvel disponível no Google Play e na App Store.

Signature Not Verified
Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DN: cn=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o=JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, email=jucepe@pe.gov.br, c=BR, ou=PE, ou=SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
 Código de Autenticação: 1826.407C.B6A7.2011
 Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:40:28
 PROTOCOLO SIARCO 191959929-1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): **26.2.0189929-1**
 CNPJ: **24.380.578/0001-89**

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA 35.820.449/0001-35	356.649.419,00	SÓCIO	Não	

Último Arquivamento
 Data: 11/02/2019 Número: 20199829349
 Ato: ALTERAÇÃO
 Evento(s): ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE

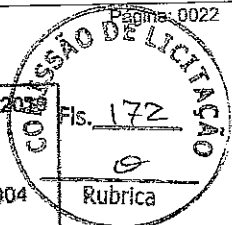
Situação: **REGISTRO ATIVO**
 Status: **SEM STATUS**

- Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela:
- 1 - NIRE: 26.9.0019855-1 CNPJ: 24.380.578/0022-03
 RODOVIA BR-101, S/N - KM 32 LOTE B 33, DISTRITO INDUSTRIAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO (PE) CEP 54500000
 - 2 - NIRE: 26.9.0019856-9 CNPJ: 24.380.578/0029-41
 ROD BR-101 SUL, S/N - KM 04 01; BLOCO: 01 02 E 04; PRAZERES - JABOATÃO DOS GUARARAPES (PE) CEP 54335000
 - 3 - NIRE: 26.9.0021537-4 CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
 RODOVIA BR-101 SUL, S/N - KM 117, SANTA ROSA - CARUARU (PE) CEP 55545000
 - 4 - NIRE: 26.9.0039551-8 CNPJ: XXXXXXXXXXXXX
 AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES, 4463 - BOA VISTA - RECIFE (PE) CEP 50000000
 - 5 - NIRE: 26.9.0039559-3 CNPJ: 24.380.578/0048-42
 RUA JOAQUIM NABUCO, 536 - GRACAS - RECIFE (PE) CEP 50000000
 - 6 - NIRE: 26.9.0039787-1 CNPJ: 24.380.578/0047-61
 AVENIDA GETULIO VARGAS, 3666 - CURADO - RECIFE (PE) CEP 50950000
 - 7 - NIRE: 26.9.0050667-4 CNPJ: 24.380.578/0062-09
 ZONA INDUSTRIAL, - 3 B, GLÉBA LESTE, - IPOJUCA (PE) CEP
 - 8 - NIRE: 26.9.0054668-4 CNPJ: 24.380.578/0063-81
 AVENIDA JOAO SOARES MACHADO, 500 - LOT 23 QD V, POLO DESEN SUSTENTAVEL AGRESTE, ALTO DO MOURA - CARUARU (PE)
 - 9 - NIRE: 26.9.0063753-8 CNPJ: 24.380.578/0064-52
 AVENIDA PORTUARIA, S/N - COMPLEXO INDUSTRIAL - SUAPE, ENGENHO MASSANGANA - IPOJUCA (PE) CEP 55590000
 - 10 - NIRE: 26.9.0064851-3 CNPJ: 24.380.578/0065-43
 RODOVIA BR-101 NORTE, S/N - KM 02 SENTIDO RECIFE JOAO PESSOA MARGEM DIREITA, POLO FARMACO-QUIMICO DE GOIANA -
 - 11 - NIRE: XXXXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0024-75
 DISTRITO INDUSTRIAL DE TERESINA, S/N - LOTE 2, PALMARES - TERESINA (PI) CEP

Recife, 08 de abril de 2019


 Ilayne Larissa Leandro Marques
 Secretário Geral

JUCEPE Documento disponibilizado a gutemberg do nascimento
 Em 8/4/2019 09:26:42
 Código de Autenticação 1826.407C.B6A7.2011
 Junta Comercial de Pernambuco
 Acesso: <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/03/2001 - Art.2º



Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 1826.407C.B5A7.2011
Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:40:28
PROTOCOLO SIARCO 19/959891-6

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ
26.2.0189929-1	24.380.578/0001-89

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela

- 12 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0032-85
AV FRANCISCO SÁ, 2776 - JACARECANGA - FORTALEZA (CE) CEP
- 13 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0038-51
RODOVIA DIVALDO SARUAGY, S/N - KM 12, VIA 3 E VIA 2, ZONA RURAL - MARECHAL DEODORO (AL) CEP
- 14 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0049-23
AVENIDA PARQUE OESTE, 1400 - MARACANAÚ (CE) CEP
- 15 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0052-29
RODOVIA BR-262, S/N - KM 7,5, GUARITAS - VIANA (ES) CEP
- 16 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: 24.380.578/0057-33
ESTRADA VICINAL PICADAÓ, S/N - KM 22, ZONA RURAL - OURILÂNDIA DO NORTE (PA) CEP
- 17 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA AUTONOMISTAS, 4192 - BLOCO A, JARDIM GRANADA - OSASCO (SP) CEP
- 18 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA CASA GRANDE, 2422 - BLOCO A, PIRAPORINHA - DIADEMA (SP) CEP
- 19 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
AVENIDA FERNANDES LIMA, 3135 - CENTRO - MACEIÓ (AL) CEP
- 20 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA BR-324, KM 6,5 - GRANJA RURAIS, PRESIDENTE VARGAS - SALVADOR (BA) CEP
- 21 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA BR-101, S/N - KM 943,4 - 7 KM A ESQUERDA, FABRICA - MUCURI (BA) CEP
- 22 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RODOVIA DIVALDO SARUAGY, S/N - KM12, VIA 2, POLO CLOROQUIMICO - MARECHAL DEODORO (AL) CEP 57000000
- 23 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA ALBANO SCHMIDT, 2850 - SALA 1, BOA VISTA - JOINVILLE (SC) CEP
- 24 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA AMONIA, S/N - PARTE, POLO PETROQUIMICO DE CAMAÇARI - CAMAÇARI (BA) CEP 42810340
- 25 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA CACHAMBI, 717 - PARTE, CACHAMBI - RIO DE JANEIRO (RJ) CEP
- 26 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 50 - CENTRO - CONTAGEM (MG) CEP
- 27 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA CRISTIANO FRANCA TEIXEIRA GUIMARAES, 50 - CONTAGEM - BELO HORIZONTE (MG) CEP
- 28 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
RUA DO ETERNO, S/N - DISTRITO INDUSTRIAL - CAMAÇARI (BA) CEP 42805200

Recife, 08 de abril de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretário Geral



Documento disponibilizado a gutemberg do nascimento
Em 8/4/2019 09:28:42
Código de Autenticação 1826.407C.B5A7.2011
Junta Comercial do Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar e autenticar
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/5/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.507C.B89B.2016
Junta Comercial do Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodados/chanceladigital.asp?cd=0FDD507C889B2016>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/04/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0189929-1
Nº PROTOCOLO 19/959891-6 PROTOCOLADO 3/6/2019 09:15:07
Nº ARQUIVAMENTO 20195504301 ARQUIVADO 3/6/2019 10:13:01
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

Página: 004 / 004

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação: 1826.407C.B6A7.2011
Certidão gerada em 22/03/2019 às 14:40:28
PROTOCOLO SIARCO: 19959891-6

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 26.2.0189829-1	CNPJ 24.380.578/0001-89
Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela	
29 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXX RUA ESTEVÃO GERSON CARNEIRO CUNHA, 145 - AGUA FRIA - JOÃO PESSOA (PB) CEP	
30 - NIRE:XXXXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXX SIA SUL QUADRA 3, 1125 - PARTE A, SIA SETOR INDUSTRIAS ABASTECIM - BRASILIA (DF) CEP	
Observações:	

Recife, 08 de abril de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretário Geral



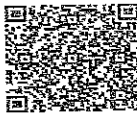
Documento disponibilizado a gutemberg do nascimento
Em 8/4/2019 09:26:42
Código de Autenticação: 1826.407C.B6A7.2011
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br> para verificar a autenticidade.
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Documento disponibilizado a 796.795.364-91 - gutemberg do nascimento
Data - 6/6/2019 10:13:01
Código de Autenticação 0FDD.607C.B89B.2016
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/movodae/chanceladigital.asp?cd=0FDD607C889B2016>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE: 26.2.0189829-1
Nº PROTOCOLO: 19959891-6
Nº ARQUIVAMENTO: 201958488-1
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LT





ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIAGEM-CE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº2021.08.09.001

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, com estabelecimento na Rod. BR 101 Sul, nº 3.333, Km 17, bloco 3, Prazeres, Jaboaão dos Guararapes, inscrita no CNPJ MF sob o nº 24.380.578/0001-89, vem tempestivamente à presença de V.S^a, por seu procurador abaixo (Doc. 01), com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 24 do Decreto 10.024/2019,

IMPUGNAR O ATO CONVOCATÓRIO,

pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor:

Ao analisar o edital, a Impugnante detectou vício em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação, apresentando suas considerações quanto às questões relevantes pertinentes às dúvidas e discordâncias sobre os aludidos vícios.

Indispensável anotar que a formulação de impugnação ao edital, não caracteriza ato reprovável ou abusivo, mas ao contrário, visa colaborar com a administração pública para apurar a regra e evitar o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação.

DOS ITENS IMPUGNADOS

CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS

O Edital é omissivo no tocante ao Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPF) emitido pela ANVISA.

Ocorre que as empresas licitantes após obter a Autorização de Funcionamento tinham o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para se adequar as

antigas RDC's nº09 e 69 da ANVISA (atual RDC 301 da ANVISA) e Certificado de Boas Práticas.

Ademais, é evidente que a empresa que fornece gases medicinais tem que possuir CBPF, prestigiando a eficiência e segurança da contratação.

Logo, considerando que o prazo foi ultrapassado, é essencial para atender o que preleciona a ANVISA, a exigência do Certificado de Boas Práticas como requisito de habilitação sob pena de violar o Princípio da Reserva Legal. Em se tratando de distribuidor, o órgão deve exigir que o licitante apresente a CBPF do fabricante e o contrato de relação comercial entre distribuidor e fabricante.

CAPACIDADE DO CILINDRO - LIMITAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

O Termo de Referência, ao descrever os itens que serão objeto de registro exige dos licitantes para o acondicionamento do objeto licitado, entre outros, cilindros com capacidade de 4m³ (item 4).

Ocorre que tal exigência limita o caráter competitivo da licitação, pois nem todos os fornecedores de gás trabalham que cilindros contendo tais especificações, muito embora possam atender em sua plenitude ao objeto licitado, com cilindros com capacidade diferenciada da exigida.

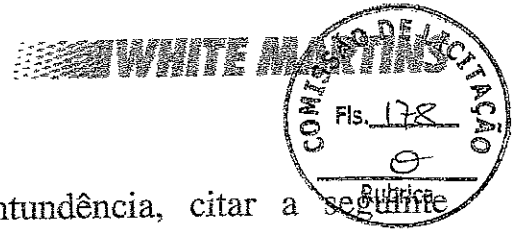
Ademais, cilindros com capacidade de 4m³ (item 4) não são os usuais no mercado, ou seja, não é o comumente praticado no mercado, não podendo nem ser considerado um objeto comum, o que já impede que o mesmo fosse fornecido na modalidade Pregão.

A limitação é certa, pois, repita-se, os referidos cilindros não são alcançados por todos os fornecedores do produto, a exemplo da Impugnante.

Insta registrar que a ideia fixa de um padrão de cilindro acaba indiretamente favorecendo a algum colaborador que trabalha com esses volumes, o que viola a isonomia, diminui a competitividade e prejudica a finalidade da licitação, vantajosidade e economicidade.

Por questões comerciais e relacionada a atividade de distribuição de gás e de segurança da operação de cada fornecedor, o produto é acondicionado em cilindros com capacidades diferenciadas e da mesma forma atender às necessidades da administração.

A propósito, a utilização de cilindros com capacidade como aquela que possui a Impugnante, não prejudica o fornecimento nem onera a administração.



É inevitável, por sua propriedade e contundência, citar a seguinte passagem de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“(...) Quando a Administração restringe situação jurídica dos administrados além do que caberia, por imprimir às medidas tomadas uma intensidade ou extensão supérfluas, prescindidas, ressalta a ilegalidade de sua conduta. É que ninguém deve estar obrigado a suportar constringimentos em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público.” (Celso Antônio Bandeira de Mello, In Curso de Direito Administrativo, 18ª ed., Malheiros, São Paulo, 2004, p. 101).

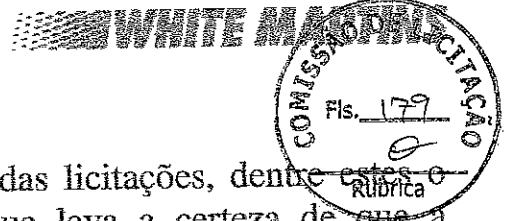
Outrossim, haverá violação ao que preleciona o art. 3, §1º, I da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, em sendo mantida a especificação no dispositivo questionado, estará a Administração, limitando o caráter competitivo da licitação, com o fato que impossibilitará contar com a participação de empresas que utilizem cilindros com a capacidade diferente da descrita na planilha.



Tal dispositivo fere princípios norteadores das licitações, dentre estes o Princípio da Igualdade e da Razoabilidade, o que leva a certeza de que a exigência é viciada, razão pela qual exige correção e aperfeiçoamento o que, para tal, a Impugnante sugere que a capacidade dos cilindros tenha uma variação situada para o item 4 de 3,5 até 4m³.

ITENS A ESCLARECER

O período de duração do contrato vai de sua assinatura até 31/12/2021. Sendo assim, a Impugnante questiona:

- 1) o volume descrito no Edital corresponde apenas ao período acima citado?
- 2) A vigência do contrato será apenas até 31/12/2021?

PRAZO DE URGÊNCIA

Considerando o objeto do certame e sua essencialidade a vida dos usuários, é latente que deve existir prazo para entrega de urgência/emergência razoável e de acordo com necessidade dos usuários e possibilidade de atendimento.

Nesse contexto, a Impugnante sugere que o Edital estabeleça prazo mínimo de 24 horas para a entrega de urgência.

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)

Inicialmente é importante frisar que é necessária a solicitação da AFE para Fabricação e Envase de Gases Medicinais consoante veremos a seguir.

O instrumento convocatório ao dispor sobre os requisitos de habilitação deve exigir A.F.E Autorização de funcionamento do licitante emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS), em plena validade com atualização anual, conforme Lei 9.782 de 26.01.1999 e Lei 10.871 de 20.03.2004.

Ora, a Autorização de Funcionamento (AFE) é um documento de apresentação obrigatória por exigência legal, imprescindível para comprovar que as licitantes tem autorização para exercer as atividades sob regime de Vigilância Sanitária, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos. Portanto, a exigência da AFE como requisito de habilitação, não é uma opção, mas obrigação legal consoante ANVISA, vejamos:



“RDC ANVISA nº 09 de 04 de março de 2010 (altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais).

Art. 1º. O art. 2º da RDC Nº 69, de 1º de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica concedido prazo, até 31 de dezembro de 2012, para que as empresas fabricantes de gases medicinais sejam regularizadas quanto à Autorização de Funcionamento, e prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da Autorização de Funcionamento para a obtenção do Certificado das Boas Práticas de Fabricação. (...)” (grifos nossos)

Logo, a empresa que pretenda fornecer à administração, respeitando o interesse público, deve necessariamente possuir a AFE, cumprindo as normas vigentes, cabendo a administração, exigir dos participantes obediência as legislações, inserindo no Edital a respectiva autorização como um documento indispensável para a habilitação e contratação sob pena de ineficiência quanto a execução do objeto.

Ademais, o objeto do certame trata de comercialização de gases medicinais, o que é de extrema importância no presente caso, uma vez que o certame deve ser realizado com a maior segurança possível ao interesse público e com respaldo da legislação vigente.

No que tange a segurança, é salutar que os serviços públicos não podem pôr em risco a vida e a saúde do administrado, enfatizando o art. 6, §1º da Lei 8987/95 que todo serviço prestado pelo Estado deve ser adequado de modo a satisfazer os usuários, quanto as condições de regularidade, continuidade, atualidade, **eficiência e segurança.**

Desta feita, a não inclusão no Edital da Autorização de Funcionamento contraria norma da Anvisa e várias legislações federais, *in verbis*:

ANVISA - Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

Art. 5º Nas compras e licitações públicas de medicamentos, realizadas pelos serviços próprios, conveniados e contratados pelo SUS, devem ser observadas as seguintes exigências: (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).

II - Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação.

Lei 6.630/76 (Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências):

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa

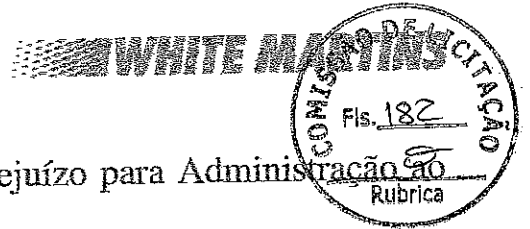
Lei 5.991/73 (Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências):

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos:

VIII - **Empresa** - pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que exerça como atividade principal ou subsidiária o comércio, venda, fornecimento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, equiparando-se à mesma, para efeitos desta Lei, as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e entidades paraestatais, incumbidas de serviços correspondentes;

IX - **Estabelecimento** - unidade da empresa destinada ao comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

Destarte, é de convir que a omissão da exigência da Autorização de Funcionamento, viola os Princípios da Segurança Jurídica, Legalidade, Razoabilidade, Indisponibilidade do Interesse Público e da Supremacia do



Interesse Público, haja vista a probabilidade de prejuízo para Administração contratar com empresas sem a segurança devida.

É importante salientar que o distribuidor também é obrigado a apresentar a AFE. Nessa esteira, o subitem 2.2 da RDC nº69 da ANVISA preconiza que: este regulamento se aplica não somente à empresa que produz o gás medicinal, **mas todas aquelas que, sem realizar o processo completo, participam do controle, da elaboração de alguma etapa do processo, do fracionamento, do acondicionamento, da distribuição, do transporte e da importação do gás medicinal.**

Tal obrigação consiste pelo simples fato de que o não atendimento pelo distribuidor acarretaria uma subcontratação, o que é vedado pelo art. 78, VI da Lei nº 8.666/93 e pelo Edital.

Mesmo assim, caso a Administração entenda que o distribuidor não precise apresentar a AFE, deve ao menos apresentar a AFE do fabricante publicada no diário oficial, o contrato de relação comercial e os atos que demonstram os poderes para legitimar a relação comercial.

Por fim, o art. 3º da RDC nº69 da ANVISA dispõe que:

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e no Regulamento por ela aprovado constitui **infração sanitária**, nos termos da Lei nº6.437/77, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Portanto, deve ser exigido AFE (emitido pela ANVISA, em plena validade com atualização anual, conforme Lei 9.782 de 26.01.1999 e Lei 10.871 de 20.03.2004) no rol de habilitação do Edital, o qual deverá estar regulamentada no que diz respeito às legislações vigentes a cerca dos gases medicinais, notadamente quanto Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011.

Importante frisar que caso a Administração entenda que apenas o fabricante/envasador deva apresentar a AFE, deixando o distribuidor isento, é salutar que seja exigido do distribuidor: a) que apresente AFE do fabricante com publicação do diário oficial; b) contrato de relação comercial entre distribuidor e fabricante relativo a gases medicinais (objeto do Edital) com firma reconhecida, acompanhando de declaração do fabricante autorizando a comercialização dos seus produtos/marca pelo distribuidor, assinado por representante legal com firma reconhecida; c) atos constitutivos e procuração do fabricante (esses dois

últimos no intuito de comprovar que quem assinou o contrato detinha poderes para firmar a relação comercial).



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Considerando a importância do objeto do certame, é essencial que seja exigido Certidão de Regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante emitido pelo conselho profissional de classe, para atestar a confiabilidade de quem vai executar o objeto contratual.

Assim, como o objeto licitado trata de comercialização de gases medicinais, é latente que deve ser exigido Certificado de Regularidade da Empresa junto ao Conselho de Farmácia do Estado da licitante, com apresentação do Farmacêutico responsável. Em caso da licitante ser distribuidora, requer que seja exigido que a licitante apresente a certidão do fabricante.

Logo, requer que seja exigida a certidão supracitada do referido conselho profissional e com menção ao profissional responsável.

CONCLUSÃO

Neste passo, consoante demonstrado e definidos os vícios, deve a impugnação ser acolhida e aplicado o efeito suspensivo ao procedimento licitatório para que se decida a respeito e se promovam as correções registradas, estas, objeto de discórdia da Impugnante.

O mesmo entendimento encontra força nos ensinamentos do Prof. Helly Lopes Meireles, citado por Jessé Torres que afirma:

“O edital deverá ser revisto e republicado, o que implicará no adiamento da sessão inaugural do certame. Com efeito, sendo o edital o documento base da licitação, repositório das regras e preceitos a que estarão submetidos todos os atos do procedimento, como conceber dar início à sua tramitação sob pauta de edital pendente de questionamento quanto a sua legalidade.

Então, é claro que, impugnado o edital pelo licitante, não poderá prosseguir o procedimento licitatório como se nada houvesse acontecido, sob pena de grave tumulto posterior dos trabalhos. Como não aceitamos que uma impugnação dessa ordem possa ser tida como uma mera “comunicação”, a título de colaboração, seguimos o

pensamento de todos os autores que sustentam como fazia Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, que “enquanto não se decide aquela impugnação, o procedimento licitatório deve ter suspenso o seu curso, imediatamente, para que se decida a respeito (...)”.

Como adverte Lucia Valle Figueiredo em sua obra: Curso de Direito Administrativo:

“Impende a extinção do ato administrativo em virtude da existência de vício, quer por ausência de procedimento qualquer vício”.

“No exercício da função administrativa, a Administração Pública **tem o dever de invalidar seus atos desconformes do Direito**” (Lucia Valle Figueiredo, Curso de Direito Administrativo, 3ª ed, São Paulo, Malheiros, pp. 197/198)”.

Derradeiramente, convém registrar que pelo princípio da segurança jurídica, os vícios ou atos praticados em desobediência à legalidade, devem ser repelidos com intensidade.

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer, tendo em vista os vícios e omissões constantes no edital, que seja julgado **PROCEDENTE** a presente Impugnação para que, na forma da lei, seja realizado corretamente o certame.

Fortaleza, 23 de agosto de 2021.

N. Termos,
P. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.
GERENTE NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS
ANALIGIA DA SILVA
RG: 077583300
CPF: 003.791.977-66
TEL.: 3279-9151**